

# GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE

C.R.J.  
P. 814  
Fls. 5

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FINALIDADE

Artigo 1.º - Sob a denominação de: "GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE", fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único – a Associação terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - A sede da Associação será na Av. 1º de Maio, nº 460, Bairro Centro, Município de Suzanópolis, CEP 15380-000, Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - A Associação terá como finalidade promover e preservar o bem estar social de seus frequentadores através de encontros e eventos culturais, desportivos e religiosos.

### CAPITULO II

#### DOS PODERES

Artigo 4.º - São Órgãos representativos dos poderes do "GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE":

- ASSEMBLÉIA GERAL DOS FREQUENTADORES;
- O CONSELHO FISCAL e
- DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 5.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, será de 4 (quatro) anos.

Artigo 6.º - Todos os cargos diretivos serão exercidos gratuitamente, não sendo devida ao seu titular nenhuma remuneração pelo cargo exercido.

*Handwritten signatures and initials.*

Artigo 7.º - Das sessões das Assembléias Gerais, no Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será sempre lavrada a competente ata, subscrita pelos respectivos secretários.

Artigo 8.º - É indelegável o exercício das funções em qualquer órgão da Associação, exceto escriturar as atas, que poderá ser feito por pessoa de boa grafia, elaborada pelos secretários.

Artigo 9.º - É vedada a participação nas Assembléias Gerais, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva:

- a) Aos frequentadores incapazes nos termos da Lei.
- b) Aos frequentadores que tenham interesses econômicos ou ocupam cargos em entidade congêneres.
- c) Aos frequentadores condenados a Pena Criminal.
- d) Aos frequentadores que estejam em litígios com o "GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE"

Artigo 10. - Não é permitida a ocupação simultânea de cargo em mais de um Órgão na Associação.

### CAPITULO III

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11. - As assembléias Gerais são Órgãos soberanos do GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE, e suas determinações prevalecem sobre os demais órgãos.

Parágrafo Único: Somente as Assembléias Gerais poderão eleger e destituir Administradores.

Artigo 12. - A Assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em jornal na cidade, com circulação diária, e afixada na sede, para conhecimento geral reunir-se-á com a presença de 50% de seus frequentadores e mais um, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, não havendo quorum, meia hora após, com a presença mínima de oito frequentadores, aquela marcada no Edital de Convocação no qual estejam especificados os fins.

Artigo 13. - Aberta a Assembléia pelo Presidente da Diretoria e após a verificação da presença pelas assinaturas aposta no respectivo livro, a sua primeira parte será dedicada no expediente, e a segunda à ordem do dia, com a seguinte pauta:

- a) Leitura do parecer e relatório do Conselho Fiscal, relativo ao ano social findo.
- b) Leitura, Discussão, Votação e Aprovação das contas e relatórios da Diretoria Executiva, relativa ao ano social findo.



NR

- 1105 Santos  
F. (18) 3704-2511  
Direção - SP  
FIS. TITULO 05  
IN. ADMINISTRACAO
- c) Eleição e Posse, quando for o caso da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.  
d) Os assuntos de ordem geral que não dependam de especificação.



Artigo 14. – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo, sendo convocada pela Diretoria Executiva ou por determinação do Conselho Fiscal ou ainda, à requerimento de 20% dos frequentadores, no qual estejam especificados os fins da iniciativa, e com a presença obrigatória dos requerentes.

Artigo 15. – As Assembléias Gerais Ordinárias, terão reuniões uma vez por ano, para aprovar as contas da Diretoria, e na época da eleição dos membros dos órgãos da Associação.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. – O Conselho Fiscal é o Órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva.

Artigo 17. – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e terá mandato de Quatro Anos.

Artigo 18. – É facultado aos membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como o ingresso em qualquer dependência da Associação.

Artigo 19 – O conselho Fiscal deverá tomar conhecimento da situação financeira, conforme balancetes em tempo regulares apresentado pela Diretoria.

Artigo 20. – O Conselho fiscal devera comunicar à Diretoria todas as eventuais irregularidades encontradas, caso não tenha sido tomadas rápidas providencias para sana-las, devendo ainda apresentar a Assembléia Geral, parecer sobre o balanço e as contas da diretoria executiva, bem como os de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21. – É o “GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE”, dirigida por sua Diretoria, que traçará diretrizes e normas para sua administração, sendo totalmente eleita pelos frequentadores em Assembléia Geral, com mandato de

*[Handwritten signature]*

dos Santos  
at  
Diretoria Executiva  
Associação Terceira Idade  
Associação Terceira Idade  
Associação Terceira Idade

4 (quatro) anos, na mesma época do Conselho Fiscal, constituída de 6 (seis) cargos assim distribuídos.

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) 1º SECRETÁRIO
- d) 2º SECRETÁRIO
- e) 1º TESOUREIRO
- f) 2º TESOUREIRO



Artigo 22. – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, sempre nos meses de Janeiro a abril, e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente.

Artigo 23. – No desempenho de suas atividades, a Diretoria Executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe este estatuto, bem como as determinações das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal.

Artigo 24. – As reuniões da Diretoria Executiva somente serão validas se realizadas com o numero mínimo da metade de seus membros, ou seja, 3 (três).

Artigo 25. – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar o “GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE”, em todos os atos inerentes e necessários às suas atividades, conforme disposto no Artigo 3º do presente Estatuto;
- b) Admitir frequentadores, aceitar demissão de frequentadores de qualquer categoria e ainda deliberar sobre a readmissão de frequentadores;
- c) Outorgar título honorário à pessoa não frequentadora que merecer tal distinção;
- d) Apresentar através da Tesouraria, obrigatoriamente, balancete mensal ao Conselho Fiscal, registrando-se à ata do mês em que for apresentado;
- e) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- f) Realizar despesas (afins) ;
- g) Convocar Assembléias Gerais;
- h) Nomear comissões para fins que julgar necessário;
- i) Criar departamento que julgar necessários, nomeando seus diretores;
- j) Aplicar aos frequentadores, as penalidades de advertência e suspensão discutidas em reunião de Diretoria;
- k) Decidir sobre a eliminação de frequentadores;
- l) Administrar contas bancárias em nome da Associação.

Artigo 26. – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, e na pratica do ato regular de sua gestão, assumindo porem as responsabilidades por prejuízos que causarem por infração à Lei ou ao presente Estatuto.

Artigo 27. – Compete ao Presidente:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Associação dos Servidores  
Município de São Paulo  
C.R.I. P. Bta. Fis. 1

- a) Supervisionar todos os serviços, tomando providências necessárias à boa administração;
- b) Representar a associação em juízo ou fora, ativa ou passivamente, fazendo nos demais casos conjuntamente com o 1º Secretário ou com o 1º Tesoureiro, conforme o assunto diga respeito à Secretaria ou à Tesouraria;
- c) Começar reuniões e presidi-las com o voto de desempate;
- d) Abrir as assembléias Gerais, abrir e encerrar e rubricar os livros da associação;
- e) Emitir e endossar cheques, títulos ou ordem de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro, e quando se tratar de emissão de cheques fazê-lo nominalmente;
- f) Convocar as reuniões da Diretoria e cumprir as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 28. – Compete ao Vice Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente sempre que se fizer necessário.
- b) Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo.
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação.

Artigo 29. – Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar os Trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda, todos os papéis e os objetos referentes e pertencentes à Secretaria;
- b) Apresentar Relatório anual à Assembléia Geral;
- c) Acompanhar o Presidente quando se tratar de Assuntos da Secretaria da Associação;
- d) Lavrar, assinar cartas e ofícios expedidos e expedir cédulas de identidade social assinaladas pelo Presidente;

Artigo 30. – Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 31. – compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar os trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda os livros, papéis, valores e demais objetos referente à tesouraria;
- b) Acompanhar o Presidente na representação da Associação quando se tratar de assunto ligado à Tesouraria;
- c) Apresentar mensalmente, nas reuniões ordinárias os balanços, e anualmente o balanço geral;
- d) Supervisionar os serviços de Contabilidade, assinar os cheques e documentos, bem como, autorizar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente;

Artigo 32. – compete ao 2º Tesoureiro:

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

## CAPITULO VI

### DA RENUNCIA E PERDA DE MANDATO

Artigo 33 – A renúncia ao cargo Executivo ou do Conselho Fiscal, será feita de forma escrita e constatada em ata da Diretoria sob qualquer alegação do renunciante.

Artigo 34 – Terá qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a perda de mandato definida em Assembléia Geral Extraordinária, sempre em duas sessões nunca inferiores a 15 dias e superior a 20 dias, requerida e assinada por pelo menos 1/3 dos frequentadores aptos a votar.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia será realizada no prazo máximo de 10 dias e sempre definida pelo Presidente a contar da data de protocolo do aludido requerimento, que deverá constar os argumentos para o pedido de cassação.

Parágrafo segundo: Em não fazendo a convocação dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, será dado como julgado a revelia, perdendo assim o mandato o Presidente e membro acusado, não cabendo mais neste caso o direito de defesa.

Artigo 35 – Será dado em primeira convocação o direito a defesa das acusações que constar em requerimento para tal finalidade não cabendo aos presentes novas acusações, portanto, não podendo ser questionado senão pelas acusações ora definida.

Artigo 36 – Em segunda sessão específica de perda de mandato sobre acusação será apenas para votação, não cabendo mais nenhum tipo de acusação ou defesas das partes.

Artigo 37 – São consideradas faltas graves, passíveis de cassação:

I – Se for condenado em processo crime.

II – Difamar qualquer membro da Diretoria Executiva e Fiscal

III – Não desempenhar com zelo as atividades a qual foi designada ao cargo.

IV – Onerar de forma irresponsável a entidade para com terceiros, desde que provado por pessoa competente ao assunto.

V – Omitir-se em relação à falta grave de algum membro da Diretoria Executiva e Fiscal.

VI – Não manter em dia suas obrigações fiscais com a entidade.

VII – Não aceitar ou não cumprir com as determinações impostas pelo Estatuto, Assembléias Gerais e Diretoria Executiva ou Fiscal.

VIII – Deixar de zelar, destruir ou danificar de forma proposital bens da Entidade.



Idos Santos  
Tel  
781 781 781 781  
781 781 781 781  
781 781 781 781  
781 781 781 781

*[Handwritten signatures]*

137022211  
5 - 5º  
MUL OS  
REDAÇÃO

IX – Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou 2 (duas) extraordinárias sem justificção aceita pela diretoria

C. R. 1  
P. 5º  
Fis. 1

Artigo 38. – Em caso de Vacância de cargo da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente e Vice-Presidente, os mesmos serão preenchidos por frequentadores escolhido pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumira o Vice-Presidente, ficando declarado vago o cargo de Vice-Presidente, o qual só será preenchido no próximo mandato.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente no exercício da Presidência, estará automaticamente destituída toda diretoria em exercício, sendo necessário à realização de nova eleição.

Parágrafo 3º - Esta nova Diretoria terá prazo máximo até o fim de mandato da diretoria destituída.

## CAPITULO VII

### DOS FREQUENTADORES

Artigo 39 – Para ser admitido como frequentador, é preciso que o candidato tenha idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 40. – Os freqüentadores que se desvincularem ou forem eliminados não terão direito a qualquer indenização ou restituição no que houverem pagado ou contribuído para a Associação.

Artigo 41. – Os frequentadores classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Frequentadores Contribuintes
- b) Frequentadores Honorários

Artigo 42. – São frequentadores contribuintes, todos aqueles que forem aceitos pela diretoria.

Artigo 43. – São frequentadores honorários, aqueles que por ato louvável, conduta pública, ou relevantes serviços prestados, merecem a consagração da Associação.

Parágrafo Único - A consagração do titulo de frequentador honorário dar-se-á por assembléia geral.

## CAPITULO VIII

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FREQUENTADORES

*me*  
*[assinatura]*

Associação dos Pais e Mães dos Alunos  
Associação dos Pais e Mães dos Alunos

C.R.I.  
P. Bta  
Fis. 102

Artigo 44. – São direitos dos frequentadores:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Participar de ensaios, eventos culturais e festas;
- c) Requerer conjuntamente com 20% (vinte por cento) dos frequentadores; convocação de Assembléia geral Extraordinária;
- d) Propor novos frequentadores;
- e) Recorrer nos atos da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- f) Zelar pelo bom nome do "GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE", denunciando quaisquer atos desabonadores à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Artigo 45. – São as obrigações dos frequentadores:

- a) Respeitar as decisões emanadas de quaisquer órgãos da Associação;
- b) Cooperar para o rápido progresso e consecução nos objetivos sociais;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Aceitar desempenho gratuito em órgão da Associação e comissões, quando for designado pela Diretoria;

## CAPITULO IX

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 46. – As Eleições far-se-ão sempre por escrutínio secreto, e em cédulas de modelo único e em nenhum caso se admitirá voto por representação.

Artigo 47. – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, convocada especificamente na conformidade dos artigos do capitulo III deste estatuto.

Artigo 48. – As chapas concorrentes devem ser apresentadas por escrito constando a formação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com as assinaturas e cargos específicos, CPF, RG, endereço e profissão.

Artigo 49. – As chapas concorrentes devem obrigatoriamente ser registradas na Secretaria da Associação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação para as eleições e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo único: a não observância destas exigencias implicará na anulação do registro da chapa.

Artigo 50. – Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Artigo 51. – É facultada a reeleição podendo a Diretoria organizar chapa oficial para concorrer às eleições.

*[Handwritten signatures]*

Parágrafo Único – Não poderá os membros da chapa oficial ocupar o mesmo cargo que desempenha na diretoria que pleiteia a reeleição.

Artigo 52. – O documento hábil para votar é a cédula de identidade de frequentador.

Artigo 53. Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, o freqüentador deverá constar na data de inscrição da chapa com pelo menos 6 (seis) meses como frequentador do "GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE".

Artigo 54. – A mesa receptora e apuradora, nas eleições será constituída de 1 (um) presidente da Assembléia, 1 (um) Secretário, 1 (um) suplente e 1 (um) fiscal, escolhido pela Diretoria Executiva em comum acordo com os candidatos a Presidência nas chapas; 3 (três) escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Artigo 55. – Havendo empate no resultado geral da eleição, considerar-se-á vencedora a chapa no qual o candidato à Presidência for mais antigo, e se mesmo assim prevalecer ainda empatado, considera-se para critério de desempate o candidato a "Presidente" mais velho.

Parágrafo Único - Finda a apuração, o secretário da mesa de recepção e apuração lavrará e subscreverá uma ata, circunstanciada dos seus trabalhos e do resultado geral das apurações, a qual depois de assinada pelo presidente e escrutinadores será encerrada e em seguida entregue ao Presidente da Assembléia Geral, que dará o conhecimento geral do resultado obtido e declarado eleito e empossados nos respectivos cargos, todos os componentes da chapa Vencedora, ainda que não se encontrem presentes.

## CAPITULO X

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 56. – O patrimônio do GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE será formado por fontes de recursos tais como:

- a) Pela arrecadação de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Pela promoção, ao publico em geral, de eventos sociais e culturais com cobrança de bilheteria e consumação;
- c) Por convênios firmados com o setor Publico e/ou Privado.

Artigo 57. – O patrimônio Social é constituído:

- a) Pelos bens imóveis;
- b) Pelos bens móveis;
- c) Pelos saldos em caixa e em moeda corrente do pais;
- d) Pelos valores depositados em conta bancaria oriundas de receita própria em nome da Associação;
- e) Pelos valores a receber disponibilizado pela Contabilidade no Balanço.



dos Santos  
Tomei (1981) 07/02/2012  
de B. Barros - SP  
P. Sta. Fis. 12  
11/2012/12/2012

*[Handwritten signatures]*

dos Santos  
Fones: (11) 2704-2511  
Rua Barão, 50  
Indústrias, Jundiaí, SP  
13204-200

C.R.I.  
P. 5ta  
Fls. 14

Artigo 58. – Os bens móveis e imóveis da Associação não serão alienados ou dados em garantia sob nenhuma hipótese.

Parágrafo primeiro – Os bens que por ventura tornarem-se inservíveis por qualquer motivo, ou do furto do mesmo deverá a diretoria comunicar ao setor contábil, e através de edital afixado por 15 (quinze) dias na secretaria parecer da diretoria e conselho fiscal sobre o fato e procedimento, seja ele para doação, descarte ou comunicado de sinistro.

Parágrafo segundo – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, e não havida manifestação por escrito de nenhum frequentador sobre o aludido bem, dar-se-á seqüência nos procedimentos de doação ou descarte.

Artigo 59. – Em caso de extinção da associação, por deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias, em número de 2 (duas) convocadas especificamente para este fim, o patrimônio será doado a uma ou mais instituições de caridades, religiosas ou de assistência social, localizada na cidade de Suzanápolis, ou na falta destas, em cidades vizinhas e designadas pelos frequentadores.

## CAPITULO XI

### DAS PENALIDADES

Artigo 60. – São penalidades a que estão sujeitas os frequentadores:

- a) Advertência.
- a) Suspensão.
- b) Eliminação.

Artigo 61. – A pena de Advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, ao frequentador que infringir disposições regulamentares ou portar-se de modo inconveniente no recinto da Associação.

Artigo 62. – A pena de suspensão por prazo não inferior a 30 (trinta) dias será aplicada pela Diretoria Executiva, ao frequentador reincidente da pena de advertência, ou sócio que por algum motivo, faltar com o devido respeito ou ofender moral ou fisicamente membros da Associação.

Artigo 63. – A pena de eliminação será aplicada também pela Diretoria Executiva aos frequentadores reincidentes na pena de suspensão, ou incorrerem nas seguintes faltas:

- a) tentarem contra os fins e a estabilidade da Associação, promovendo campanha de descrédito;

## CAPITULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

105 Santos  
R. 1181 - Jd. Primavera  
Barcelos - SP  
01311-000

Artigo 64. – A associação tem existência distinta da dos seus frequentadores, e estes não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 65. – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 66. – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á sempre no primeiro dia do mês de maio.

Artigo 67. – O Estatuto social do GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE, poderá ser reformado a qualquer tempo, sempre em duas assembléias gerais, em intervalos nunca inferiores a 15 dias, convocada para tal finalidade, e com presença no mínimo de 2/3 dos frequentadores que estejam aptos para votar.

Parágrafo Único – Será aceito as mudanças que se fizerem necessárias no estatuto desde que aprovadas por 80% (oitenta por cento) dos presentes.

C.R.I.  
P. 522  
Fls. 15

Suzanápolis, 14 de agosto de 2011.

*Neide Rosa Onibeni*  
NEIDE ROSA ONIBENI  
Presidente

*Valdomiro Rossi*  
VALDOMIRO ROSSI  
Advogado  
OAB/SP 118.136